TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização do serviço de fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, incluindo todos os materiais necessários, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

1.2. Especificação do objeto:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição do Produto/Serviço**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Médio Unitário**	**Valor Médio Total**
1	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 01 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – POLO Composição: 02 Exaustor de parede, diâmetro de 500 mm, incluindo instalação; 03 Duto complementar 300 x 300 mm, em chapa galvanizada. Descrição do sistema: Fornecimento e instalação de sistema complementar de exaustão, incluindo duto, exaustor e todos os acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento.	KIT	1	R$ 7.966,67	R$ 7.966,67
2	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 02 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – EXTENSÃO Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,15 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.	UN	1	R$ 8.816,67	R$ 8.816,67

3	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 03 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – ANTIGA ESCOLA / CENTRO CULTURAL Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,15 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.	UN	1	R$ 12.650,00	R$ 12.650,00
4	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 04 – ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO Composição: 01 Coifa 3000 x 1200 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 6,00 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada, distribuídos em 02 trechos de 3,00 m; 02 Exaustores compatíveis com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema de exaustão de maior capacidade, dimensionado para atender à extensão da área de cocção e à carga de vapores e calor produzida no ambiente.	UN	1	R$ 17.766,67	R$ 17.766,67
5	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 05 – ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOMINGUES Composição: 01 Coifa 1900 x 1400 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,00 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação,	UN	1	R$ 14.816,67	R$ 14.816,67

	fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.				
6	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 06 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA MARIA BERRO Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,00 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a cozinha da unidade.	UN	1	R$ 9.750,00	R$ 9.750,00
7	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 07 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILMA MARTINS E SOUZA Composição: 2,50 m de duto 500 x 500 mm, em aço inoxidável AISI 430; 02 Exaustores compatíveis com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fornecimento e instalação de sistema de exaustão composto por duto e exaustores, dimensionado de acordo com as características da cozinha.	UN	1	R$ 11.613,33	R$ 11.613,33
8	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 08 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ÊNIO MARTINS Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,50 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação; 01 Duto de janela 2400 x 300 x 1700 mm, em aço inoxidável AISI 430; 02 Exaustores compatíveis com o sistema,	UN	1	R$ 16.645,00	R$ 16.645,00

	incluindo instalação. Descrição do sistema: Fornecimento e instalação de sistema de exaustão composto por coifa, dutos e exaustores, contemplando também o ponto de exaustão em janela existente na cozinha.				
9	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 09 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA VOVÓ DIVA Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,20 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.	UN	1	R$ 11.087,63	R$ 11.087,63
VALOR TOTAL R$ 111.112,64					

1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

Do Prazo de Vigência da Contratação

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente estudo tem por objeto analisar a melhor solução para atendimento da demanda por fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, incluindo os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

2.2. A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de adequação, manutenção e melhoria da infraestrutura das cozinhas escolares, considerando que esses ambientes são utilizados de forma contínua para o preparo da alimentação escolar e estão sujeitos à geração de calor, vapores, fumaça, odores, partículas e gordura durante os processos de cocção. A ausência ou insuficiência de sistemas adequados de exaustão pode comprometer as condições ambientais e de trabalho, além de contribuir para o acúmulo de gordura, deterioração das instalações e equipamentos e dificuldades na manutenção e higienização dos espaços.

2.3. A necessidade da contratação também está relacionada às pendências de infraestrutura identificadas nas unidades escolares, inclusive aquelas objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. No âmbito do Acórdão AC00-CORAC-1878/2024, foi recomendada ao Município a adoção de medidas necessárias para a elaboração de plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolar, bem como a realização de adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura, em atendimento à política educacional municipal.

2.4. No acompanhamento das providências adotadas pelo Município, foram registradas, entre outras pendências, a necessidade de solução para filtro, coifa/exaustor no C.E.I. Professora Ana Maria Berro e a ausência de exaustor na cozinha do C.E.I. Prefeito Ênio Martins, tendo sido encaminhadas solicitações administrativas para resolução dessas situações. Embora essas situações tenham sido especificamente identificadas no acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas, a Administração Municipal, visando conferir maior eficiência, economicidade e racionalização ao atendimento da demanda, optou por aproveitar a oportunidade da contratação para promover, de forma conjunta, a adequação dos sistemas de exaustão das cozinhas das 9 (nove) unidades escolares que apresentam necessidades identificadas, e não apenas das duas unidades mencionadas na recomendação. Dessa forma, a contratação permitirá uma atuação preventiva e abrangente sobre a infraestrutura das cozinhas escolares, contemplando tanto as situações já apontadas no acompanhamento do Tribunal quanto as demais necessidades verificadas pela Administração, evitando a

realização de processos de contratação sucessivos e fragmentados para atendimento de demandas semelhantes.

2.5. Nesse contexto, a contratação pretende contribuir para a regularização e adequação da infraestrutura das cozinhas escolares, mediante a implantação de sistemas de exaustão dimensionados de acordo com as características de cada unidade, contemplando coifas, exaustores, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos sistemas.

2.6. A utilização de sistemas de exaustão adequadamente dimensionados permitirá a captação e condução dos vapores, fumaça, calor, odores e partículas produzidos durante o preparo dos alimentos, proporcionando melhores condições ambientais e de trabalho aos profissionais responsáveis pela alimentação escolar. A solução também contribuirá para reduzir o acúmulo de gordura e resíduos, facilitar os procedimentos de limpeza e conservação e preservar as instalações e equipamentos das cozinhas.

2.7. A ausência da contratação poderá prolongar as inadequações existentes nas cozinhas das unidades escolares, comprometendo as condições de funcionamento, segurança, salubridade e conforto ambiental desses espaços. Poderá, ainda, contribuir para o desgaste prematuro de equipamentos e estruturas, aumento da necessidade de manutenção e dificuldade na adequada conservação dos ambientes destinados ao preparo da alimentação escolar.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de infraestrutura e manutenção preventiva das unidades escolares, inclusive aquelas relacionadas às pendências apontadas no acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas, promovendo a adequação das cozinhas, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a conservação das instalações e equipamentos e a adequada execução dos serviços de alimentação escolar.

2.9. Assim, a adoção de uma solução integrada para fabricação, fornecimento e instalação das coifas e sistemas de exaustão revela-se medida de interesse público, por contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar e para o atendimento das necessidades identificadas nas unidades da Rede Municipal de Ensino de

Bataguassu/MS, em consonância com as providências de manutenção preventiva e infraestrutura recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

2.10. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 20/10/2026

IV) Id do item no PCA: 327/2026

V) Classe/Grupo: 3526272547 - Confecção e instalação de sistema de exaustão (coifas, dutos e exaustores) para cozinhas da rede municipal de ensino

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, contemplando todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. A solução deverá abranger o fornecimento integral dos sistemas, incluindo todas as etapas necessárias à correta execução contratual, tais como levantamento e conferência das medidas dos ambientes, fabricação das coifas sob medida, fornecimento de exaustores e respectivos motores, dutos, conexões, suportes, componentes elétricos, elementos de fixação, acabamentos e demais acessórios, bem como transporte, montagem, instalação, interligação, testes, regulagem e entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme as características e necessidades de cada cozinha.

3.3. As coifas deverão ser fabricadas de acordo com as dimensões e características de cada ambiente, utilizando materiais apropriados para utilização em cozinhas destinadas ao preparo de alimentos. Os sistemas deverão ser adequadamente dimensionados considerando os equipamentos de cocção existentes, as características físicas dos ambientes, a configuração e extensão dos dutos e a capacidade de exaustão

necessária, de modo a proporcionar a adequada captação e condução dos vapores, fumaça, calor, odores e partículas produzidos durante o preparo das refeições.

3.4. Os dutos, conexões, suportes e demais componentes deverão ser adequadamente dimensionados e instalados, garantindo a compatibilidade e o correto funcionamento do sistema. As instalações deverão ser realizadas de forma segura e estável, inclusive quanto aos componentes elétricos, observando-se as características dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento e a regulagem dos sistemas, assegurando a entrega dos equipamentos em condições adequadas de operação.

3.5. A solução deverá contemplar sistemas compatíveis com as necessidades específicas das 9 (nove) cozinhas identificadas no levantamento realizado pela Administração, considerando que cada unidade apresenta características físicas e operacionais distintas. Dessa forma, os quantitativos e dimensões deverão observar as particularidades de cada ambiente, incluindo diferentes dimensões de coifas, extensões e seções de dutos e quantidades de exaustores, conforme a necessidade identificada para cada unidade escolar.

3.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, equipamentos de proteção individual e mão de obra necessários à execução integral do objeto. Os sistemas deverão ser entregues devidamente instalados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidas cobranças adicionais relativas a materiais ou componentes indispensáveis ao funcionamento dos sistemas quando necessários à perfeita execução do objeto e não estiverem expressamente excluídos da contratação.

3.7. Antes do início da fabricação e instalação, a contratada deverá realizar visita técnica às respectivas unidades escolares, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de verificar in loco as condições atuais das cozinhas, suas dimensões, layout, equipamentos de cocção, pontos de instalação, condições estruturais e elétricas, bem como os demais elementos necessários ao adequado dimensionamento e execução dos sistemas de exaustão. A vistoria deverá subsidiar a conferência das medidas e a definição das soluções de instalação, não sendo

admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições locais para justificar alterações de preços, prazos ou das obrigações assumidas.

3.8. A solução deverá ainda contribuir para a adequação das condições de infraestrutura das cozinhas escolares, considerando as necessidades identificadas pela Administração e as providências relacionadas à manutenção preventiva e infraestrutura das unidades escolares objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse contexto, terão prioridade as intervenções destinadas ao C.E.I. Professora Ana Maria Berro, em razão da necessidade de solução relacionada à coifa/exaustor, e ao C.E.I. Prefeito Ênio Martins, em razão da ausência de exaustor na cozinha, situações expressamente registradas no acompanhamento realizado pelo Tribunal. As referidas adequações deverão ser consideradas prioritárias no planejamento e na execução da contratação, sem prejuízo do atendimento das demais unidades escolares contempladas na presente demanda.

3.9. No que se refere à garantia, a contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e serviços executados, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante quando este for superior. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica sem qualquer ônus para a Administração, abrangendo as providências necessárias para correção de eventuais defeitos relacionados aos equipamentos e aos serviços executados.

3.10. Considerando a natureza do objeto, a solução deverá ser executada de forma integrada, de modo que a empresa contratada assuma a responsabilidade pela compatibilização entre os diferentes componentes dos sistemas, pela adequada instalação, pelos testes e pela entrega em pleno funcionamento. Essa forma de execução reduz os riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços e proporciona maior segurança quanto ao desempenho final da solução.

3.11. Dessa forma, a solução apresentada atende à necessidade identificada pela Administração, proporcionando melhores condições de ventilação e exaustão, redução de calor, fumaça, vapores e odores, melhoria das condições de trabalho dos profissionais da alimentação escolar e maior conservação das instalações e equipamentos das cozinhas, além de contribuir para a adequação da infraestrutura das unidades escolares

e para o atendimento das providências relacionadas à manutenção preventiva recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto, que constam no item 1.1

4.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da entrega e da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos do material fornecido, bem como por danos decorrentes do uso inadequado dos produtos entregues, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.4. O objeto contratado deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, sendo aplicável, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança e durabilidade dos produtos.

4.5. A contratação deverá contemplar a fabricação, fornecimento, montagem e instalação de coifas e sistemas de exaustão, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, componentes, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

4.6. A contratada deverá realizar a montagem e instalação completa dos sistemas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade, coifas, exaustores, motores, dutos, conexões, suportes, componentes elétricos, elementos de fixação, acabamentos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.7. A contratada será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, instalação, interligação, testes e regulagem dos sistemas, observando as características específicas de cada cozinha, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos

equipamentos e a captação e condução dos vapores, fumaça, calor e odores provenientes do preparo dos alimentos.

4.8. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso, sendo responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação e demais providências necessárias à entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

4.9. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento e regulagem dos sistemas de exaustão, cabendo à contratada realizar os ajustes necessários para assegurar o adequado funcionamento da solução.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nas unidades escolares, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de verificar as condições físicas das cozinhas, dimensões, layout, equipamentos existentes, pontos de instalação e demais características relevantes para a execução do objeto.

4.11. A vistoria deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo facultado ao interessado realizar a visita até 2 (dois) dias antes da participação no pregão.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos

locais de execução, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes da execução dos serviços.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O **prazo de entrega** dos serviços **é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa integral.

5.2. O serviço deverá ser realizado nos respectivos locais das unidades escolares, conforme relação abaixo:

5.2.1. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – POLO: Rua Zulmira dos Anjos Costa, nº 35, Jardim América I;

5.2.2. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – EXTENSÃO: Rua São Francisco de Assis, nº 389, Jardim São Francisco;

5.2.3. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – ANTIGA ESCOLA / CENTRO CULTURAL: Rua Odorilho Ferreira, Nº 519, Centro;

5.2.4. ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO: Rodovia Manoel da Costa Lima, BR-267, Km 102, Assentamento Santa Clara;

5.2.5. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOMINGUES: Rua José Pedrossian, nº 55, Distrito de Nova Porto XV;

5.2.6. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA MARIA BERRO: Rua José Pedrossian, n 95º, Distrito de Nova Porto XV;

5.2.7. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILMA MARTINS E SOUZA: Rua Amazonas, nº 75, Jardim Santa Luzia;

5.2.8. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ÊNIO MARTINS: Rua São Benedito, nº 200, Jardim São Francisco;

5.2.9. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA VOVÓ DIVA: Avenida Presidente Prudente, nº 537, Centro.

5.3. As peças deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas constantes, acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar informações como: tipo de produto, características, especificações técnicas, fabricante, procedência e garantia mínima padrão.

5.4. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item entregue com avarias, defeitos ou divergências em relação ao solicitado no Termo de Referência, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação feita pela contratante.

5.5. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa e comprovação que motivem o eventual atraso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a **reparação ou substituição dos bens** que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.1.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.18. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá apresentar no prazo mínimo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação, sob pena de desclassificação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 111.112,64 (Cento e onze mil e cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA nº 3.228 DE 22/12/2025).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Requisição 846

I) Gestão/Unidade: 020501

II) Fonte de Recursos: 1550

III) Programa de Trabalho: 12.361.0502.2017.000

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

V) Ficha: 169

Requisição 847

VI) Gestão/Unidade: 020501

VII) Fonte de Recursos: 1550

VIII) Programa de Trabalho: 12.365.0502.2105.0000

IX) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

X) Ficha: 215

Bataguassu-MS, 29 de outubro de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.10.29 09:14:36 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.10.29 09:20:46 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Assinado de forma digital por KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Dados: 2026.10.29 09:18:04 -03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854
Assinado digitalmente por NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854
ND: C=BR, CN=NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:47:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Nilza Costa Souza Primo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura